



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

### **LEI N° 4.577, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa Maxweld Comércio e Serviços de Soldagem Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Maxweld Comércio e Serviços de Soldagem Ltda., CNPJ/MF nº 07.898.161/0001-93, a área de terreno abaixo descrita, com benfeitorias, situada na Avenida Charles Schneider, Parque das Indústrias, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 4.6.050.337.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

"Terreno designado Área A, correspondente a parte da área de terreno situada no Parque das Indústrias, nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A localizado na intersecção do alinhamento da Avenida Charles Schneider e a reta de divisa com o terreno com a área de 33.271,34m<sup>2</sup> de propriedade da empresa Ford do Brasil S/A; daí segue em linha reta medindo 113,55m até o ponto B, confrontando neste trecho com a Área D integrada ao sistema viário – Avenida Charles Schneider; daí deflete à direita e segue em linha reta medindo 71,88m, até o ponto M; daí deflete à direita e segue em linha reta medindo 10,00m até o ponto L; daí deflete à esquerda e segue em linha reta medindo 100,00m até o ponto J, confrontando no intervalo do ponto B ao ponto J com Área B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em reta, confrontando-se neste trecho com a propriedade da empresa Ford do Brasil S/A, com azimute de 143°43'47'' e distância de 105,00m até o ponto 32A; daí deflete à direita e segue confrontando-se neste trecho com o terreno com a área de 33.271,34m<sup>2</sup> de propriedade da empresa Ford do Brasil S/A, com azimute de 228°28'51'' e distância de 184,21m até o ponto A, onde teve início e o fim a presente descrição, encerrando a área de 19.161,47m<sup>2</sup>, cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté no B.C sob nº 4.6.050.337.001."

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é industrialização, comércio, importação, exportação e representação do produto de máquinas para soldagem, industrialização de chapas revestidas resistentes ao desgaste, serviços de solda, aluguel de máquinas e equipamentos para soldagem, consultoria técnica na área da soldagem e caldeiraria de chapas de aço revestida por solda.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do principio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária compromete-se, no prazo máximo de vinte e quatro meses, a executar obras ou projetos de interesse da Municipalidade, no limite de R\$ 69.103,92, como compensação do valor aferido relativo às benfeitorias existentes na área, conforme descrito no art. 1º

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedido à empresa, pelo prazo de oito anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura, isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 20.994/2009, os quais foram utilizados pela municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de oito anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º As áreas descritas no art. 1º estão delimitadas na planta AD-2718.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de dezembro de 2011, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 08 de dezembro de 2011.

**Adair Loredano Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Evanise Beni**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**